



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º .2.547, DE 20 DE ABRIL DE 2.005

Dispõe sobre a fixação da data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias, e fundações públicas municipal serão revistos anualmente, sempre em 1º de maio de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterá o percentual da revisão.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – previsão do montante da respectiva despesa na lei orçamentária anual;

III – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas devidos pelo PRESERV.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em <u>20/04/05</u> , conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.	
Assinatura de VASCO PRAÇA FILHO	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	

Paracatu – MG 20 de abril de 2005.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS
3671-1366

	CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em <u>11/05/2005</u>	
Servidor	

